

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CONTRATO Nº 095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA CONSULTORIA GUIMARAES E CASTANHEIRA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de Andrelândia, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Francisco Carlos Rivelli**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 310.794.316-91 e Identidade nº M-591064, SSPMG, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **CONSULTORIA GUIMARAES E CASTANHEIRA LTDA**, situada na Rua Aureo Pinto Almeida, nº 09, SALA 1, Bairro Centro, no município de Bom Sucesso – MG, Cep – 37.220-000, inscrito no CNPJ nº 21.839.999/0001-37, neste ato representada pela Sr.(a) **FRANCIMARA RESENDE GUIMARÃES**, residente e domiciliada no Município de Nazareno – MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.441.530, SSP/MG, e CPF nº 852.797.656-00, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Processo Administrativo nº 087/2023, Carta Convite nº 002/2023** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Gestão de Saúde Pública para a secretaria de saúde, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II**, parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

O valor mensal para esta contratação será de **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e Seiscentos reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Subcláusula primeira - O valor total deste contrato é de **R\$ 55.200,00** (Cinquenta e cinco mil e Duzentos reais);

Subcláusula segunda - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão-de-obra, demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula terceira- Quando ocorrer alguma despesa com transporte, alimentação e hospedagem além dos dias de visita técnica, previstos no item 3 do Termo de Referência –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Anexo II, estas deverão ser reembolsadas ao contratado, na data do vencimento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais que as comprovem.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0040 – 1.500.000 - (Gestão da Secretaria de Saúde)

Subcláusula segunda – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão realizados nos termos do Projeto Básico.

CLAÚSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Subcláusula primeira - possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Os documentos fiscais de cobrança ou recibos deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, CNPJ n° 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, n° 208, Bairro Centro, no município de Andrelândia - MG.

Subcláusula segunda - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



serviços prestados no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula terceira - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quarta - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Subcláusula segunda - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Subcláusula terceira - Arcar com todos os prejuízos, resultantes de ações judiciais, a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Subcláusula quarta - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Subcláusula primeira - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

Subcláusula segunda - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa das obras, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - **Anexo I**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;

Subcláusula terceira - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Subcláusula quarta - Na multa administrativa, não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Subcláusula quinta - A multa administrativa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devida pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula sexta - A aplicação de multa não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo único - A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo único - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação N° 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Subcláusula primeira - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula segunda - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula terceira - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, 16 de Junho de 2023.

FRANCISCO CARLOS RIVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSULTORIA GUIMARAES E
CASTANHEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: